



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 — PROCESSO Nº 05/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de advogado com notória especialização em direito público, constitucional e parlamentar para prestação de assessoria jurídica especializada à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instituída pela Câmara Municipal de Taquaral, destinada à apuração de conduta do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Contratação Direta por Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Da Estimativa:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Assessoria jurídica especializada em direito público e parlamentar para a Comissão Parlamentar de Inquérito — Willian Rafael Gimenez, OAB/SP nº 356.592	SERVIÇO	1	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (global)

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço de natureza singular, exigindo profissional de notória especialização, cujo conceito, capacidade, estudos e experiência o recomendam como o mais qualificado para o desempenho das atividades, por suas características, peculiaridades e relevância do tema.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se as atividades da CPI assim demandarem, mediante aditamento devidamente justificado.

1.5. O valor global estimado desta contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação destina-se a suprir a demanda da Câmara Municipal de Taquaral de assessoria jurídica qualificada para a Comissão Parlamentar de Inquérito. A CPI, instrumento de controle parlamentar constitucionalmente previsto (art. 58, § 3º, CF/88), exige suporte jurídico especializado para o correto exercício de seus poderes investigativos, produção de provas, condução de oitivas, elaboração de relatório conclusivo e eventuais representações a órgãos competentes.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

2.2. A singularidade e a relevância do objeto tornam imprescindível a contratação de advogado com notória especialização na área, apto a orientar a Comissão quanto aos limites de sua atuação, à validade dos atos praticados e ao resguardo das garantias constitucionais dos investigados e dos integrantes da CPI.

2.3. A contratação do advogado Willian Rafael Gimenez, OAB/SP nº 356.592, torna-se vantajosa para a Câmara Municipal de Taquaral, uma vez que o profissional detém notória especialização em direito penal econômico, sendo reconhecido em sua área de atuação, o que o habilita singularmente ao desempenho do objeto ora contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) d) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

3.2. A inviabilidade de competição decorre da natureza eminentemente singular do serviço, que exige profissional cujo conjunto de conhecimentos, experiência e reputação profissional o habilite de forma específica para o assessoramento jurídico de Comissão Parlamentar de Inquérito, não sendo possível a definição de critério objetivo de julgamento que permita selecionar o mais qualificado dentre eventuais competidores.

3.3. O profissional indicado preenche os requisitos de notória especialização exigidos pelo art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista sua formação, experiência profissional e conhecimento técnico na área de direito público e parlamentar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção São Paulo, comprovada pelo OAB/SP nº 356.592, sem anotações de suspensão ou cancelamento.

4.1.2. Comprovação de notória especialização em direito público, constitucional e/ou parlamentar, mediante apresentação de curriculum vitae, publicações, participações em cursos de pós-graduação ou especialização, pareceres, artigos ou outros elementos que demonstrem conceito, capacidade e

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

experiência na área.

4.1.3. Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, consoante art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado e a Câmara Municipal, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta nos termos da legislação trabalhista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços inicia-se com a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços a serem prestados pelo contratado compreendem, sem caráter exaustivo:

5.2.1. Assessoria jurídica permanente aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, orientando-os quanto aos poderes investigativos, limites constitucionais, produção de provas e respeito às garantias individuais dos investigados;

5.2.2. Elaboração de pareceres, notas técnicas e minutas de requerimentos, notificações, ofícios e demais documentos necessários ao regular funcionamento da CPI;

5.2.3. Assessoramento na condução de oitivas e depoimentos, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis;

5.2.4. Orientação jurídica na coleta e análise de provas documentais, periciais e testemunhais;

5.2.5. Assistência na elaboração do relatório final da CPI e nas representações a órgãos competentes, se cabíveis;

5.2.6. Defesa judicial dos atos da CPI, se necessária, perante o Poder Judiciário.

5.3. Os atendimentos serão realizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal ou por meios eletrônicos, conforme demanda da Comissão, podendo ser convocado para sessões e reuniões da CPI sempre que necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

6.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

6.4. As comunicações entre a fiscalização e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento, deverá ser consultada a situação de regularidade do profissional junto à OAB e verificadas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 02 (duas) parcelas, sendo uma até 10 (dez) dias após o início dos trabalhos e a segunda até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos da CPI ou ao final do prazo contratual, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal ou recibo apresentado.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem acarretamento de qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. A nota fiscal ou recibo deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando que o serviço de assessoria jurídica especializada para Comissão Parlamentar de Inquérito constitui serviço técnico de natureza singular, de caráter predominantemente intelectual, e que o advogado Willian Rafael Gimenez, OAB/SP nº 356.592, possui notória especialização na área de direito penal econômico, a presente contratação seguirá os preceitos da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que não é viável a competição objetiva para a seleção do profissional mais qualificado.

8.2. A inviabilidade de competição, no presente caso, decorre da impossibilidade de definição de critério objetivo de julgamento capaz de aferir, entre eventuais profissionais do ramo, qual seria o mais qualificado para o assessoramento específico de CPI municipal, dado que a notória especialização é atributo pessoal

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-00 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

e intransferível.

8.3. Deste modo, considera-se justificável e legal a contratação direta por INEXIGIBILIDADE do advogado Willian Rafael Gimenez, OAB/SP nº 356.592, com endereço profissional na Rua das Fiandeiras, 827, sala 04, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.545-000, telefone (11) 98947-7239, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, acrescidas da comprovação de inscrição regular na OAB e de notória especialização.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este o montante suficiente para remunerar adequadamente os serviços especializados ora contratados pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Taquaral, para o exercício 2026.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01. Poder Legislativo

01.01. Câmara Municipal

01.01.01. Câmara Municipal

01.031.0100.21.01.000 - Manutenção da Secretaria;

3.3. 90.39. 00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha analítica: 09

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Taquaral/SP, 27 de maio de 2026.

Andréia Aparecida Juliano

Agente de Contratação

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 – CEP 14765-00 – Tel. 16 – 3958-6200 – contato@camarataquaral.sp.gov.br